



Número: 08/2024

Data: 19/01/2024

MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

ANA RITA DA COSTA PINHEIRO DE CARVALHO, VEREADORA DA CÂMARA MUNICIPAL DO CONCELHO DE SETÚBAL: -----

--- **FAZ PÚBLICO QUE**, notifica-se por Edital, por desconhecimento da identidade dos proprietários, nos termos do artigo 112.º, n.º 1, alínea d), conjugado com o n.º 3, alínea a) do Código do Procedimento Administrativo (CPA), do imóvel sito na Estrada das Montureiras Novas, junto ao edifício n.º 49, com traseiras para a Rua António Aleixo, Lote 16, junto ao n.º 9, em Setúbal, Freguesia de São Sebastião, e no âmbito do processo n.º 52/DFI/2022, do teor integral da informação técnica datada de 15/12/2023, cuja cópia se anexa à presente notificação e da qual faz parte integrante. -----

--- O incumprimento do mandado de notificação como decisão, constituirá crime de desobediência nos termos do artigo 348.º, do Código Penal, conforme disposto no n.º 1, do artigo 100.º, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual. -----

--- Mais se informa, que qualquer pedido de esclarecimento Técnico, relacionado com o procedimento em curso, poderá ser solicitado na Secção de Apoio Administrativo (SEAD), da Divisão de Fiscalização (DIF), mediante prévio agendamento, através do contato telefónico 265247822, no horário compreendido entre as 9h:30m e as 12h:00m e entre as 14h:00m e as 16h:00m, todas as terças e quintas-feiras, sendo que, o atendimento presencial será efetuado às segundas-feiras. -----

--- Ainda, qualquer pedido de esclarecimento do âmbito Administrativo, poderá ser efetuado de acordo com o horário acima estabelecido. Ambas as solicitações, poderão igualmente ser efetuadas por endereço eletrónico: fiscalizacao.municipal@mun-setubal.pt -----

---Cumpra-se, observando as formalidades legais, e passe-se a competente certidão. -----

Com os meus cumprimentos,

A Vereadora,

(No uso da competência delegada pelo Despacho n.º 58/2023/GAP de 27 de fevereiro, retificado pelo Despacho n.º 181/2023/GAP, de 07 de julho)

Ana Rita Carvalho

/EM

ANEXO: cópia da Informação referida no texto.

NOTA: relativamente ao assunto em epígrafe, deverá fazer-se acompanhar da presente notificação.

hu

Câmara Municipal de Setúbal

Análise / Informação Técnica

Processo FIS N.º: 52/DFI/2022

Local: CONSTRUÇÃO DE POMBAL EM TERRENO NA ESTRADA DAS MONTUREIRAS NOVAS JUNTO AO EDIFÍCIO NR 49 COM TRASEIRAS PARA A RUA ANTONIO ALEIXO LOTE 16 JUNTO AO NR 9

Nome do Técnico: GINA ISABEL DA SILVA AMARO

Unidade Orgânica: NFU - Núcleo de Fiscalização Urbanística

Data da informação: 2023/12/15

Parecer:

1- Verificações administrativas e no local

Através de correio eletrónico é rececionado pelo GAF, exposição de munícipe, informando da existência de construção ilegal de pombais, na Estrada das Montureiras Novas. Informou ainda a munícipe "(...) Neste preciso momento, para além do consumo ilegal de eletricidade pois foi executado uma puxada diretamente ao poste de iluminação pública, estão a construir no espaço outro pombal cuja altura chegará na certa perto do 1º andar.

Solicito a maior urgência dos serviços da Câmara Municipal de Setúbal por forma a colocar termo a uma construção ilegal, bem como nas questões de saúde pública (...)

Desta forma, solicitou-se a colaboração do GAGEF, a fim de se apurar se o terreno é público ou privado. Informou-nos este Gabinete da existência para o local do processo 7.9.1.2.1892/01.

Em deslocação ao local, a 11/03/2022, verificou-se, do que foi possível visualizar do exterior (uma vez que as construções se encontram em terreno vedado), a existência de diversas construções "abarracadas", nomeadamente:

- 1- Construção em chapa azul, nas traseiras e pintada em tons de salmão, com porta branca, na zona frontal, com cerca de 21 m², com uso de pombal;
- 2- Telheiro coberto por chapas metálicas, apoiadas em barrotes de madeira, com cerca de 18 m², onde se encontram acumulados diversos materiais;

- 3- Construção em madeira (branca com porta pintada em cinzento), com cerca de 11 m², junto a esta verifica-se a existência de 2 gaiolas com pombos no seu interior;
- 4- Construção em madeira (tipo pré-fabricada), coberta com telha cerâmica, com cerca de 5 m², com uso de pombal;
- 5- Ao lado da construção em madeira a existência de mais uma construção em chapas metálicas brancas, com cerca de 16 m², com uso de pombal;
- 6- Construção em alvenaria, pintada de cor clara, com cerca de 14 m², junto ao telheiro.

Face ao exposto, e tendo em consideração o exposto pela munícipe, solicitou-se à DIGU, que informasse da possibilidade de legalização das construções detetadas, bem como do funcionamento dos pombais na zona.

A 20/10/2022, informou a DIGU *“(...) Relativamente aos pombais existentes e à sua eventual manutenção, a nível urbanístico deverão as construções ser reformuladas por forma a serem alvo de licenciamento, desde que o seu funcionamento seja permitido. Nesse âmbito, deverá ser consultada a Divisão de Serviços Urbanos (DISUR), para ser apurada a viabilidade da ocupação em causa.”*

Nesta sequência, solicitou-se à DISUR, que informasse acerca da existência e o funcionamento dos referidos pombais.

Informou esta Divisão, que *“(...) Este serviço considera que o licenciamento administrativo da instalação não deve depender meramente da salvaguarda do bem-estar dos animais alojados, mas deverá ser avaliado do ponto de vista do urbanismo, saúde pública e existência ou não de conflitos entre a atividade columbófila e outros usos dados à area onde a instalação se insere (...)”*

Desta forma, foi proposta a notificação ao proprietário do terreno (Edital – por desconhecimento da identidade do proprietário), para proceder à legalização das obras executadas sem os necessários atos administrativos de controlo prévio, tendo sido facultada a audiência prévia prevista na lei.

Ultrapassado o prazo facultado, verificou-se que o proprietário não se pronunciou em sede de audiência prévia.

Verificou-se no processo a existência de uma ficha de atendimento efetuado pela DIGU, com o Sr. responsável pelas construções edificadas.

Analisada a ficha de atendimento, constata-se a não intenção do Sr. responsável pelas construções, em legalizar, fazer alterações ou proceder à demolição das mesmas, informou ainda desconhecer o proprietário do terreno.

Pelo exposto, foi efetivado o mandado de notificação (Edital nº 155/2023, de 22/09/2023).

2- Conclusão

Ultrapassado o prazo concedido para a legalização das obras executadas, sem que tenha sido entregue o pedido de licença administrativa (legalização), conforme já informado anteriormente, é legítima a emanção da ordem de demolição, de modo a fazer cessar a situação de ilegalidade verificada, nos termos do art.º 102.º e 102.º-A do RJUE, conjugado com o art.º 21º do REUMS.

3- Proposta

Pelo exposto, propõe-se que seja emanada ordem de demolição, em sede de audiência prévia, nos seguintes termos:

- Que seja notificado o proprietário, que antes de ser presente a decisão final, comunica-se a faculdade que lhe assiste, em sede de audiência prévia, prevista nos termos do nº3 do artigo 106º do Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, para **no prazo de 15 dias**, a contar da data da receção da notificação, se pronunciar por escrito sobre o projeto do ato administrativo, que a seguir se descreve:
- Usando da competência conferida pela subalínea i), da alínea k), do nº 2 do artigo 35º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, fica notificado, na qualidade de proprietário, dos pombais e vários anexos, na Estrada das Montureiras Novas, em Setúbal, **para no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias**, a contar da data da notificação, proceder à demolição das obras executadas na parcela de terreno, sem os necessários atos administrativos de controlo prévio (Construção em chapa azul, nas traseiras e pintada em tons de salmão, com porta branca, na zona frontal, com cerca de 21 m², com uso de pombal; Telheiro coberto por chapas metálicas, apoiadas em barrotes de madeira, com cerca de 18 m², onde se encontram acumulados diversos materiais; Construção em madeira (branca com porta pintada em cinzento), com cerca de 11 m², junto a esta verifica-se a existência de 2 gaiolas com pombos no seu interior; Construção em madeira (tipo pré-fabricada), coberta com telha cerâmica, com cerca de 5 m², com uso de pombal; Ao lado da construção em madeira a existência de mais uma construção em chapas metálicas brancas, com cerca de 16 m², com uso de pombal; Construção em alvenaria, pintada de cor clara, com cerca de 14 m², junto ao telheiro), repondo o terreno, nas condições em que se encontrava antes

dos trabalhos executados, de acordo com o nº1, do artigo 106º, do Regime jurídico da Urbanização e da Edificação, a que se refere o Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação.

- Decorrido o prazo supramencionado, sem que tenha sido dado cumprimento ao mandado de notificação **poderá o município deliberar pela posse administrativa** da parcela de terreno e construções, para **lher dar execução imediata**, procedendo à realização dos trabalhos coercivamente, às expensas do notificado, de acordo com o articulado nos artigos 91º, 107º e 108 do RJUE.
- As quantias relativas a todas as despesas realizadas com os trabalhos atrás referidos, são por conta do infrator e, caso não sejam pagas **no prazo de 20 dias** a contar da notificação para o efeito, serão cobradas judicialmente em processo de execução fiscal, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 108.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro.
- O incumprimento da decisão constituirá **crime de desobediência**, nos termos do artigo 348º do Código Penal, previsto pelo nº 1 do artigo 100º do Decreto-lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação.

1- À Consideração Superior;

2- À SEAD – Para notificação do proprietário.

O Técnico,

